

CONTRATO Nº 0168/2015
PROCESSO Nº 2015-019338
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA E.S.S.A
EMPRESA DE
SANEAMENTO E
SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **E.S.S.A EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua Oito de Dezembro, 579, Caucaia do Alto, Cotia – SP, CEP 06727-195, inscrita no CNPJ sob o nº **12.070.562/0001-90**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIRLEI FERREIRA**, Identidade nº **RG 16.293.850-0- SSP/SP**, CPF nº **087.004.488-50**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ADAPTADORES E UNIÃO DE POLIETILENO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-019338, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES E UNIÃO DE POLIETILENO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **18/11/2015** e seus anexos.



217

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munc, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **R-DSU** - Divisão de Suprimentos da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.



- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo contrato.
- 11.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

220
4



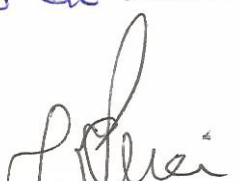
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 04 de JANEIRO de 2016.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


DIRLEI FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 087.004.488-50

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Janeiro de 2016.

recursos nos respectivos exercícios definido em portaria publicada, no mínimo, anualmente pelo CONCEDENTE, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, Funcional 18.122.0800.2042 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0101, a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito - DC ou outro documento que venha a substituí-lo.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação inicial, firmado entre as partes.

Vitória/ES, 21 de dezembro de 2015.

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro
- AGERH

Protocolo 207541

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Conversão de Multa nº 004/2015 celebrado entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA (Tomador) e ArcelorMittal Tubarão S/A. (Compromissária).

Objeto: A Compromissária obriga-se a custear auditoria ambiental de verificação de atendimento à metodologia aprovada para elaboração do inventário de emissões atmosféricas da Região da Grande Vitória-ES e produzir o documento "Programa Estadual de Educação Ambiental" segundo diretrizes do Termo de Referência que consta do Anexo Único do termo, convertendo, dessa forma, em prestação de serviços ambientais o Auto de Multa nº 446/11 (processo administrativo nº 51958341), no valor total de R\$ 562.801,72 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e um reais e setenta e dois centavos - valor atualizado), de acordo com o que consta do processo de defesa nº 56913672.

Da vigência: O presente Termo terá validade de 18 (dezoito) meses, prorrogável a critério do Iema. Das sanções administrativas: Durante o período previsto para o cumprimento do presente Termo de Compromisso, a multa suprarreferenciada aplicada à Compromissária terá sua exigibilidade suspensa, considerando-se quitada após o cumprimento das obrigações assumidas.

Pelo IEMA: Sueli Passoni Tonini - Diretora Presidente
Pela Compromissária: - Adilson Martinelli - Diretor Financeiro e Gustavo H. Fontana Pinto - Vice-Presidente Comercial

Protocolo 207426

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 076/2012

PA: 55910084

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de VILA PAVÃO/ES

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 183 (cento e oitenta e três) dias, a contar de 31/12/2015 até 30/06/2016.

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário SEDURB

Protocolo 207420

ERRATA CONVENIO N.º 007/2015 PUBLICADO EM 30/12/2015

Onde se lê: valor: 149.490,31 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e hum centavos), LEIA-SE: valor: 146.490,31 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e hum centavos).

Processo nº 72413778

Vitória/ES, 07 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário SEDURB

Protocolo 207392

ERRATA CONVENIO N.º 007/2015 PUBLICADO EM 28/12/2015

Onde se lê: **Objeto:** Recuperação e drenagem de vias urbanas na Avenida Senador Robert Kennedy, Estrada Jerônimo Monteiro Avenida Ministro Salgado Filho, **LEIA-SE: Recuperação de drenagem e Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Vila Velha/ES.**

Processo nº 72377968

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário SEDURB

Protocolo 207399

ERRATA CONVENIO N.º 008/2015 PUBLICADO EM 30/12/2015

Onde se lê: **Vigência:** Do primeiro dia seguinte ao da publicação até 18/11/2016 - LEIA-SE: **Do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/12/2016**

Processo nº 72680628

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário SEDURB

Protocolo 207406

ERRATA CONVENIO N.º 009/2015 PUBLICADO EM 30/12/2015

Onde se lê: **Vigência:** Do primeiro dia seguinte ao da publicação até 18/11/2016 - LEIA-SE: **Do primeiro dia seguinte ao da**

publicação até 31/12/2016
Processo nº 72758384

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário SEDURB

Protocolo 207408

ERRATA CONVENIO N.º 001/2015 PUBLICADO EM 28/12/2015

Onde se lê: **Vigência:** Do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/09/2016 - LEIA-SE: **Do primeiro dia seguinte ao da publicação até 14/12/2016**

Processo nº 71229086

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário SEDURB

Protocolo 207411

ERRATA CONVENIO N.º 004/2015 PUBLICADO EM 28/12/2015

Onde se lê: **Vigência:** Do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/08/2016 - LEIA-SE: **Do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/12/2016**

Processo nº 72414081

Vitória/ES, 08 de janeiro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário SEDURB

Protocolo 207413

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2016, às 16 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Eleição de membro do Conselho Fiscal para complementação de mandato.

Vitória, 08 de Janeiro de 2016
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 207233

RESUMO DO CONTRATO N.º 0168/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: E.S.S.A EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES E UNIÃO DE POLIETILENO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 046/2015
Protocolo: 2015.019338

Vitória, 08 de janeiro de 2015.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 207423

RESUMO DO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A FAECES

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Faeces-Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN.

OBJETO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Confissão de Dívida relativo ao estudo atuarial da Reserva Matemática por conta da Revisão do Plano de Cargos e Remunerações dos empregados em Setembro/2014, futuros aposentados do Plano de Benefício Definido da FAECES.

PRazo: 05 (cinco) anos

VALOR: R\$ 11.230.935,00 (onze milhões duzentos e trinta mil novecentos e trinta e cinco reais)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN
Ref. Proc. 974-2014-02215

Vitória, 08 de Janeiro de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 207456

RESUMO DO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A FAECES

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Faeces-Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN.

OBJETO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Confissão de Dívida relativo ao estudo atuarial da Reserva Matemática necessária ao pagamento de benefícios a conceder, referente aos empregados que receberam promoção em Março/15 retroativo a Janeiro/15, futuros aposentados do Plano de Benefício Definido da FAECES.

PRazo: 05 (cinco) anos

VALOR: R\$ 7.062.142,61 (sete milhões sessenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN
Ref. Proc. 2015.018792

Vitória, 08 de Janeiro de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 207458

RESUMO DO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO N.º 026/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: POLITEC - SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA